



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.356 DE 22 DE JULHO DE 2014.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis – Relativo aos Débitos Fiscais com o Fisco Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Valença, com a finalidade de regularizar os créditos do Município, cujos devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas, relativos a créditos tributários como definidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluídos os constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º - A formalização da opção pelos benefícios de que trata esta Lei será disciplinada em Regulamento.

§ 1º - O REFIS 2014 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§ 2º - É requisito indispensável à formalização referida no *caput* deste artigo a comprovação, pelo contribuinte:

I - da protocolização da renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda ou recurso administrativo ou judicial, relativamente aos débitos fiscais sujeitos à consolidação de que trata o art. 6º desta Lei; e

II - do pagamento de honorários, despesas e custas judiciais respectivas, quando for o caso.

Art. 3º - O REFIS 2014 abrange os créditos fiscais da Fazenda Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontrem com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei, nos montantes dos saldos restantes para pagamento

Art. 4º- Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS 2014 no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS 2014 poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, os débitos tributários serão consolidados na data do requerimento de ingresso no Programa, compreendendo o valor originário do tributo, atualização monetária, multa e juros de mora na forma da legislação pertinente e devem abranger todos existentes em nome do contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º Se apurados em ato de ofício, os débitos são acrescidos dos valores de multa por infração.

§ 2º Os débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em razão do disposto no art. 151, incisos II a V, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora de bens ou direitos, só poderão ser incluídos na consolidação a que se refere o caput se o contribuinte comprovar a manifestação de desistência das reclamações e recursos na via administrativa ou na via judicial ou em ambas se for o caso.

Art. 7º - O REFIS 2014 beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I - de 100% (cem por cento), se o recolhimento for efetuado em parcela única;

II - de 60% (sessenta por cento) se o recolhimento for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais;

III - de 30% (trinta por cento) se o recolhimento for efetuado em até 12 (vinte e quatro parcelas) parcelas mensais;

Art. 8º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I - R\$ 40,00 (Quarenta reais) para Pessoa Física;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 9º - O ingresso no REFIS 2014 dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Art. 10 - A opção do contribuinte pelos benefícios concedidos por esta Lei implicará:

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regulamento;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

Paragrafo Único - A opção pelo REFIS 2014 exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 11 - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS 2014, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 12 - Em caso de débito parcelado pelo REFIS 2014, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no artigo 7º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito dentre outras.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 13 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 14 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2014 serão recolhidos ao tesouro municipal através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento competente, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS, quando houver, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 16 - Em conformidade com o inciso II, do § 3º, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - fica autorizada a Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Geral do Município, nos termos da Lei Municipal 1.950/2008, inc. XXIX do art. 7.º, requerer, para qualquer processo de execução fiscal, cujo montante do principal não ultrapasse o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), o arquivamento e a baixa do processo na distribuição.

§ 1.º - Para os processos de execução fiscal em andamento com valor do principal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), será requerido o arquivamento sem a baixa na distribuição.

§ 2.º - A autorização de que trata o *caput*, não impede que a Fazenda Pública Municipal busque outros expedientes de ordem administrativa, com fito de recuperar o seu crédito, independente dos valores, tanto do principal, quanto do acessório.

Art. 17 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 18 - A presente lei não se aplica aos lotes afetos a loteamentos urbanos, para fins industriais, comerciais ou residenciais, que permaneçam como proprietários os empreendedores/loteadores, mesmo que pessoa física ou jurídica.

Art. 19 - Esta Lei tem vigência até o dia 31 de Dezembro de 2014.

Art. 20 - O Poder Executivo expedirá Decreto de Regulamentação, para fiel execução desta Lei no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua publicação.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de julho de 2014.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

